



Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Coordenadoria de Recursos Humanos

Grupo de Gestão de Pessoas

Núcleo de Consolidação do Tempo de Serviço

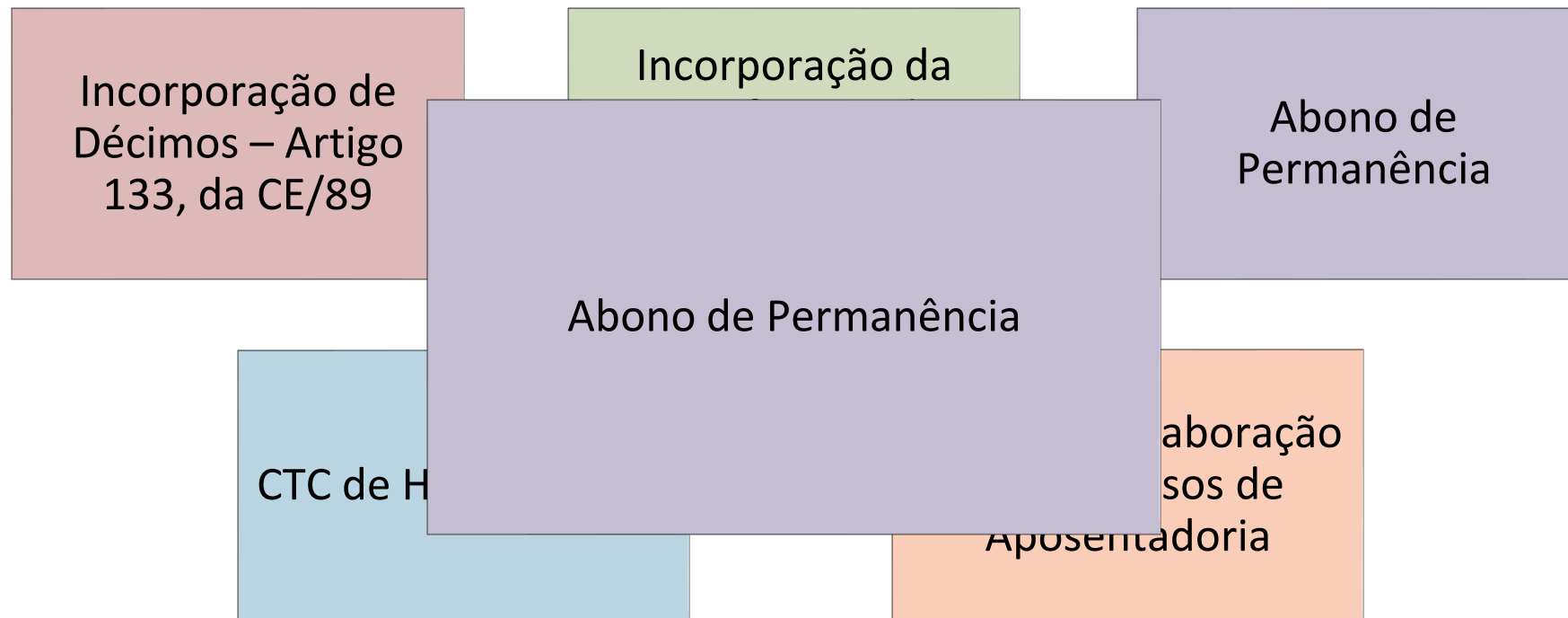
TREINAMENTO

SERVIDORES INICIANTE EM ABONO DE
PERMÂNENCIA E INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS

julho/2022



SERVIDORES INICIANTE EM ABONO DE PERMÂNENCIA E INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS



Abono de Permanência

Artigo 28, da LC nº 1.354/2020 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária.



Assim, o abono de permanência é um benefício que poderá ser concedido aos servidores públicos efetivos que atingiram todos os requisitos para a aposentadoria, mas que optaram por permanecer trabalhando até, no máximo, atingirem a idade de 75 anos, a aposentadoria compulsória.



Abono de Permanência

O Artigo 24, inciso XIV da LC nº 1.361/2021 trouxe alterações ao abono de permanência estabelecendo que:

os cargos, classes e carreiras de servidores que farão jus;

Ato do Poder Executivo estabelecerá, até 31 de dezembro de cada ano, sobre o pagamento do abono de permanência para o exercício seguinte, definindo:

os valores a serem pagos, observando a disponibilidade orçamentaria e financeira.

O **enquadramento** dos cargos, classes e carreiras terá validade de 12 meses, correspondente ao ano civil, não gerando direito adquirido aos períodos subsequentes.



Abono de Permanência

O Artigo 24, inciso XIV da LC nº 1.361/2021 trouxe alterações ao abono de permanência estabelecendo que:

O abono de permanência será:

1 - indevido para cargos sujeitos ao regime de extinção na vacância, bem como para cargos, classes ou carreiras em que não exista necessidade de retenção de servidores;

2 - fixado em 25% do valor da contribuição previdenciária, para cargos, classes ou carreiras em que seja baixa a necessidade de retenção de servidores;

3 - fixado em 50% do valor da contribuição previdenciária, para cargos, classes ou carreiras em que seja intermediária a necessidade de retenção de servidores;

4 - fixado em 75% do valor da contribuição previdenciária, para cargos, classes ou carreiras em que seja elevada a necessidade de retenção de servidores;

5 - fixado em 100% do valor da contribuição previdenciária, para cargos, classes ou carreiras em que seja máxima a necessidade de retenção de servidores.



Abono de Permanência


Assim, para a concessão do benefício não basta ter cumprido os requisitos para aposentadoria, mas além disto, estar em acordo com as diretrizes do Ato regulamentador, a ser editado.



Abono de Permanência

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361/2021

Artigo 2º - Ao servidor que, até a data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 1.354, de 6 março de 2020, havia completado os requisitos para aposentadoria voluntária, fica assegurado o direito ao abono de permanência, nos termos do artigo 11 da Lei complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.



Artigo 3º - Até que seja editado no âmbito do Poder, órgão autônomo ou entidade o ato indicado no § 1º do artigo 28 da Lei Complementar nº 1.354, de 6 de março de 2020, com redação dada por esta lei complementar, o abono de permanência será concedido em seu valor máximo aos respectivos servidores titulares de cargos de provimento efetivo que tenham completado as exigências para a aposentadoria voluntária.

- **Parágrafo único** - Ressalvado o previsto no artigo 2º destas Disposições Transitórias, aos servidores que estejam enquadrados no item 1 do § 6º do artigo 28 da Lei Complementar nº 1.354, de 6 março de 2020, com redação dada por esta lei complementar, não será devido o abono de permanência a partir da entrada em vigor da presente lei complementar.



Abono de Permanência

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361/2021

DIREITO
ADQUIRIDO ATÉ
07/03/2020

- Continua ratificando e concedendo;

REQUISITOS
CUMPRIDOS APÓS
A EDIÇÃO DA LC
Nº 1.354/2020

- Indevido para cargos extintos na vacância.

Cargos Extintos na Vacância

- Auxiliar de Serviços Gerais (Artigo 51 da LC nº 1.080/2008) ;
- Oficial Sociocultural (Artigo 51 da LC nº 1.080/2008) ;
- Agente de Saneamento (artigo 7º da LC nº 807/1996) .

Funções-atividades – Temporário (Lei nº 500/74)

- O artigo 24, parágrafo único, da LC nº 1.093/2009, extingue as funções-atividades submetidas ao regime jurídico fundamentado na Lei nº 500/1974 - **aguardar parecer conclusivo de Consultoria Jurídica ou Ato Regulamentador;**



Abono de Permanência

REGRAS DE CONTAGEM DE TEMPO

Tempo de Serviço (Efetivo Exercício no Serviço Público):

✓ Período em que o servidor exerceu efetivamente suas funções.

- Efetivo Exercício no Serviço Público;
- Cargo em que se dará aposentadoria;
- Carreira e Nível, para cargos estruturados em Carreira.

Tempo de Contribuição:

✓ Período em que o servidor efetivamente contribuiu para a previdência social.

- Por disposição da EC nº 20/98, todo o tempo de serviço anterior a 16/12/1998 foi considerado automaticamente, como tempo de contribuição.



DESCONTA

Abono de Permanência

REGRAS DE CONTAGEM DE TEMPO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO

Faltas Justificadas e Injustificadas

Licença Família
Licença para tratar de interesses Particular

Penalidade de Suspensão
(exceto se convertido em multa)

Afastamento com prejuízo dos vencimentos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Até 22/09/2003* - Faltas Justificadas, Injustificadas e Licença Família

Afastamento com prejuízo dos vencimentos

Licença para tratar de interesses Particular

Penalidade de Suspensão
(exceto se convertido em multa)

Parâmetros de faltas - Sigeprev

Abono de Permanência

REGRAS DE CONTAGEM DE TEMPO PARÂMETROS DE FALTAS – SIGEPREV

Em atendimento ao Parecer CJ/SPPREV nº 2.770/2013, aplicam-se os parâmetros de faltas na contagem de tempo do servidores na seguinte conformidade:

Para servidores que têm data de ingresso no serviço público até 31/12/2003 (EC 41/03):

Faltas e suspensões com data até 22/09/2003	Faltas e suspensões com data a partir de 23/09/2003
DESCONTA (Tempo de Serviço)	NÃO DESCONTA (Tempo de Contribuição)

Para servidores que têm data de ingresso no serviço público posterior à 31/12/2003 (EC 41/03):

Faltas e suspensões com data até 22/09/2003	Faltas e suspensões com data a partir de 23/09/2003
DESCONTA (Tempo de Serviço)	DESCONTA (Tempo de Contribuição)



Abono de Permanência

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

- Administração Direta;
- Autarquias Estaduais;
- RPPS de outros entes.

REGRAS DE CONTAGEM DE
TEMPO

Regime Geral de Previdência Social - RGPS

- Emprego Público – vínculo ao RGPS;
- Iniciativa Privada.

INCLUSÃO DE TEMPO



Abono de Permanência

Diferente tempos - Tempo de outros entes

Períodos trabalhados na União, Outros Estados, Distrito Federal, Municípios e Autarquias de outros Estados, poderão ser incluído, observando regramento específico:

REGRAS DE CONTAGEM DE TEMPO

INCLUSÃO DE TEMPO

- Cargo **EFETIVO** – até 20/12/1984, incluído para todos os fins;
- Função/atividade **TEMPORÁRIO** – qualquer período, será incluído apenas para efetivo exercício no serviço público e aposentadoria;
- A partir de 21/12/1984, **qualquer categoria**, será incluído para efetivo exercício no serviço público e aposentadoria;



exemplo

REGRAS DE CONTAGEM DE TEMPO

INCLUSÃO DE TEMPO

- Servidora nomeada atualmente em **cargo efetivo**, com início de exercício em 28/11/1985, quer **incluir** tempo trabalhado junto a Prefeitura Municipal de São Paulo, de **10/03/1983 a 31/12/85**, assim será incluído:
 - ✓ De **10/03/1983 a 20/12/1984** – para todos os fins;
 - ✓ De **21/12/1984 a 27/11/1985** – para efetivo exercício no serviço público e aposentadoria;
 - ✓ De **28/11/1985 a 31/12/1985**, não será incluído por ser concomitante.

Abono de Permanência



ACUMULAÇÃO DE CARGOS

No artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal

É permitida a acumulação:

- de dois cargos de professor;
- de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

- ✓ Nos cargos acumuláveis são permitidos o abono de permanência e a aposentadoria em ambos cargos;
- ✓ Servidor aposentado pode retornar ao serviço público, desde que renuncie a aposentadoria, podendo se aposentar no cargo atual, entretanto, deverá optar por apenas um dos proventos.

As orientações e procedimentos sobre acúmulo podem ser consultadas na Cartilha Temática nº 11 – Acumulação de cargos, empregos e funções, ou ainda no Centro de Orientação e Normas.



Abono de Permanência

PREENCHIMENTO DA CERTIDÃO

Para os pedidos de abono de permanencia deve ser utilizada a Validação de Tempo de Contribuição-VTC emitida através da Ferramenta Sigeprev, da SPPREV, conforme Decreto nº 65.964/2021.

SIGEPREV | SISTEMA DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA



Abono de Permanência

PREENCHIMENTO DA CERTIDÃO

Em casos excepcionais, o NCTS orientará, para a ratificação do abono de permanência, a utilização da Certidão, modelo único (Certidão 101), disponível no site da CRH.

The screenshot shows the website of the São Paulo State Secretariat of Health (Secretaria de Estado da Saúde). The header includes the logo of the state and the text "GOVERNO do Estado de São Paulo SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE". Below the header, there are navigation links for "SP NOTÍCIAS", "CONHEÇA SP", "AÇÕES DE GOVERNO", "ÓRGÃOS E ENTIDADES", "INVESTE SP", "CIDADÃO SP", and "FALE CONOSCO". A search bar is located in the top right corner. The main content area is titled "Coordenadoria de Recursos Humanos" and includes a navigation menu with links for "CRH", "Áreas da CRH", "Sub-Setoriais RH", "Sistemas Internos", "Servidor SES Ativo e Aposentado", "Biblioteca", "Fale Conosco", "POP", and "?". A large banner for "ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE" is visible, along with a "Notícias" section containing links for "Voluntários na SES", "Coral da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo", and "Avaliação de Desempenho Individual-ADI".

CERTIDÕES (101)

Abono de Permanência – Direito Adquirido (versões: 97-03 e 2007);

Abono de Permanência - Regras de Transição – LC nº 1.354/2020;

Especial por Demanda Judicial.



PREENCHIMENTO DA CERTIDÃO

Abono de Permanência

Para o preenchimento dos modelos de certidões constantes no site da CRH, na área do NCTS, pode ser utilizada a Orientação Técnica de *Preenchimento da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC* em conjunto com o *Roteiro de Conferência*, ambos disponíveis no site.

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

SP NOTÍCIAS | CONHEÇA SP | AÇÕES DE GOVERNO | ÓRGÃOS E ENTIDADES | INVESTE SP | CIDADÃO SP | FALE CONOSCO

Home | Mapa do Site

Buscar

Coordenadoria de Recursos Humanos

A A Tamanho do texto

CRH | Áreas da CRH | Sub-Setoriais RH | Sistemas Internos | Servidor SES Ativo e Aposentado | Biblioteca | Fale Conosco | POP | ?

Orientações técnicas

Roteiros
[Preenchimento da certidão](#)

[Roteiro para conferência de CTC para fins de abono de permanência e aposentadoria](#)

[Manual de Procedimentos para homologação da CTC](#)

Veja Também

[Quem Somos](#)

[LAUDO TÉCNICO ESPECÍFICO](#)

[APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA](#)

[APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE](#)



Abono de Permanência

MODELOS DE CERTIDÃO

Além dos modelos de certidões para abono de permanência, no site da CRH encontram-se demais modelos de certidões, para situações específicas que ainda não estão parametrizadas no Sigeprev.

SITUAÇÕES

Aposentadoria Especial – Súmula Vinculante nº 33 (Agentes Nocivos)

Aposentadoria Especial – Regras da LC 1354/2020 (Agentes Nocivos)

Aposentadoria da Pessoa com Deficiência

Conversão de Tempo Especial – Demanda Judicial



Abono de Permanência

PROCESSO DIGITAL



Para a ratificação do abono de permanência, o P.U.C.T. devem ser enviado no formato digital, em atendimento à Resolução SS nº 112/2021, por meio do Programa São Paulo Sem Papel e tramitado ao NCTS através do setor CRH/Recebimento.



Abono de Permanência



Destaca-se que compete unicamente, ao servidor requer o abono de permanência, cabendo ao Setor de Recursos Humano agir para dar conhecimento à ele de tal benefício.



Abono de Permanência



- A ratificação do abono de permanência é feita (publicada) pelo Setorial de RH (NCTS), porém a sua efetiva concessão é de competência da Secretaria da Fazenda e Planejamento com o respectivo pagamento;
- Ratificado o abono, o RH deve preencher o Anexo II, da Instrução UCRH n.º 002, de 29 de outubro de 2004. Cumpre destacar que a data de vigência do abono de permanência, a ser informada no Anexo II da referida instrução, deverá ser calculada pelo órgão subsetorial de Recursos Humanos;



Abono de Permanência



- Interrupção do vínculo público pode acarretar em perda do direito à alguma regra de aposentadoria e por consequência no abono, em regras que preveem a integralidade dos proventos.
- As certidões de outros entes devem seguir as normativas da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, assim o RH deve atentar-se as respectivas certidões no momento em que o servidor a entrega para averbação do tempo.





OBRIGADO!

Carolina Miranda Ribeiro
Executivo Público
csilva@saude.sp.gov.br

Neide Benuto
Diretor Técnico I
nbenuto@saude.sp.gov.br